

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

META 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até (três) anos até o final da vigência deste PME de 2024.

ESTRATÉGIAS

1.1 Priorizar, definindo um planejamento estratégico, a partir da aprovação deste PME, ações que viabilizem políticas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, que assegure a efetivação das metas de expansão com qualidade das respectivas redes públicas e privadas para a Educação Infantil, com referência nas metas propostas no PNE/2014 com implantação imediata e com a garantia de processo de autorização de funcionamento realizada pelo Conselho Municipal de Educação do município;

1.2 Priorizar, a partir da aprovação deste PME, no sistema de ensino do município, o acesso à educação infantil e fomentar políticas que garantam a estrutura necessária, seja ela física ou humana para uma Educação Infantil igualitária, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade do sistema e das redes de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, racial, étnico racial e de gênero, em alinhamento ao que propõe o PNE, conforme este PME, aumentando/ampliando a infraestrutura e os recursos humanos;

1.3 Definir, em regime de colaboração, no âmbito do município e Estado do Rio Grande do Sul, um plano de expansão em regime de colaboração com todos os entes federados e órgão afins, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa de 4 e 5 anos de idade, sem prejuízo da oferta de atendimento para a faixa de 0 a 3 anos de idade e, até 2024, o percentual de 50% para o atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos;

1.4 Definir, no município, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, nos primeiros cinco anos de vigência, o correspondente à metade do percentual definido pela nacional para o atendimento da faixa de 0 a 3 anos de idade;

1.5 Elaborar e desenvolver plano de ação, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, Cartório de Registros Cíveis, orientando formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, que não estejam

matriculadas, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos;

1.6 Regular, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos, prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e por pré-escola e estabelecendo requisitos de matrículas por zoneamento, verificando indicadores em relação ao que se propõem as metas municipal e nacional, em regime de colaboração;

1.7 Realizar periodicamente, no município, em regime de colaboração, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a chamada de crianças na pré-escola (4 anos a 5 anos de idade);

1.8 Realizar, em regime de colaboração, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste Plano, censos educacionais em todo sistema de ensino do município, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação Infantil (0 a 5 anos) para caracterizar, no município, a demanda reprimida e a necessidade por vagas;

1.9 Fazer cumprir, em regime de colaboração, através da fiscalização e reivindicação da comunidade escolar, em todo o sistema de ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, de forma a atender todas as crianças, respeitando as diversidades, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da educação especial, como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional e Municipal;

1.10 Assegurar, em regime de colaboração, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos do sistema, que em dois anos a partir da aprovação deste plano, o município e toda a rede e sistema de educação tenham definido suas políticas para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais e em observância as metas dos PNE do PEE e do PME;

1.11 Estabelecer, em regime de colaboração, no município, a partir da vigência deste plano, em articulação permanente com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área e o reconhecimento por parte do MEC, um sistema de acompanhamento da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e municipais e construir estrutura adequada para atender os alunos;

1.12 Criar condições, em regime de colaboração, de fiscalizar e fazer cumprir a regulamentação das instituições de Educação Infantil do sistema municipal, no prazo máximo de dois anos a partir da vigência deste PME, aprimorando normativas e

mecanismos de acompanhamento e controle no âmbito do sistema de ensino do município, em ação articulada com o Ministério Público;

1.13 Garantir, em regime de colaboração, por meio de ações dos órgãos normatizadores e administradores do sistema de ensino, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física, adequada às condições climáticas locais, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências do respectivo sistema de ensino e garantir sua manutenção;

1.14 Aderir, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.15 Efetivar, no primeiro ano de vigência deste plano de educação, políticas inter setoriais sob a coordenação dos órgãos normatizadores e administradores dos sistemas, entre os setores de educação, da saúde e da assistência social, no sentido de garantir o atendimento integral da criança, definidos em cada plano setorial do município;

1.16 Assegurar, pelo sistema de ensino, que em todas as instituições de Educação Infantil, tenham seus projetos político-pedagógicos, culturais e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas, adequando-os às normas do respectivo sistema de ensino;

1.17 Organizar, em regime de colaboração, a partir da vigência deste Plano, um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no Município;

1.18 Incluir as instituições de educação infantil existentes no Município, no sistema nacional de estatísticas educacionais;

1.19 Fortalecer, em regime de colaboração, mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção;

1.20 Realizar periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.21 Garantir o acesso à Educação Infantil e qualificar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, disponibilizando profissionais qualificados e criando espaços educacionais condizentes com suas reais necessidades e que contribuam para o desenvolvimento e êxito na vida escolar, respeitando seu tempo e suas particularidades;

1.22 Garantir, em regime de colaboração, o atendimento da populações do campo e indígenas na Educação Infantil, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à Educação;

1.23 Garantir, o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças que estão em creches e pré-escolas, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência do PME;

1.24 Promover, em regime de colaboração, a formação continuada dos profissionais (docentes e não docentes) da Educação Infantil, garantindo, progressivamente (conforme prazo definido na meta específica), o atendimento por profissionais com formação de docentes para atuar na educação básica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

1.25 Estabelecer parcerias entre as rede estadual, municipal e escolas privadas de ensino para a promoção de cursos de capacitação de professores de Educação Infantil, visando capacitar os profissionais, constituindo-se em Programa Municipal de Educação Continuada;

1.26 Contribuir nas políticas, em regime de colaboração, entre Estado, Município e Instituições de Ensino Superior, prioritariamente instituições públicas, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

1.27 Garantir e facilitar, em regime de colaboração, formação continuada aos professores da Educação Infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas da Secretaria Municipal de Educação;

1.28 Assegurar, por meio de ações no município, em regime de colaboração, com os demais entes federados, infraestrutura, material didático, mobiliário, instalações prediais adequadas à faixa etária da Educação Infantil, além de profissional capacitado para atender à demanda;

1.29 Fomentar, em regime de colaboração, o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

1.30 Assegurar, em regime de colaboração, a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, inicial e continuada, produção de programas e materiais, com o objetivo de estimular o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnico racial, compreendidos como requisitos para o pleno desenvolvimento de pessoa, preparo para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação e que atenda a todas as áreas de atuação nas escolas de Educação Infantil;

1.31 Assegurar a formação mínima estabelecida em lei para todos os profissionais (docentes e não docentes) que atuam nas instituições de Educação Infantil, aprimorando mecanismos de acompanhamento e controle por parte dos órgãos administrativos e normativos dos sistema de ensino do município, em articulação com o Ministério Público;

1.32 Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.33 Realizar, em regime de colaboração, busca atualizada de Programas e/ou recursos junto ao Estado e União visando a manutenção, aquisição e renovação do acervo de materiais pedagógicos para a Educação Infantil;

1.34 Realizar, em regime de colaboração, a manutenção e aquisição de equipamentos das escolas, investindo em construções e melhoria dos espaços externos das escolas para a Educação Infantil;

1.35 Adquirir, em regime de colaboração, brinquedos e materiais pedagógicos visando manter a qualidade do trabalho realizado através de cronograma de efetiva segurança para as crianças;

1.36 Criar, em regime de colaboração, condições de fiscalizar e fazer cumprir a regulamentação das instituições de educação infantil do sistema municipal de ensino, no prazo máximo de dois anos a partir da vigência deste PME, aprimorando normativas e mecanismos de acompanhamento e controle no âmbito do sistema, em ação articulada com o Conselho Municipal de Educação;

1.37 Implantar, em regime de colaboração com o Ministério da Educação, avaliação da educação infantil com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a

infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, de acordo com a legislação vigente;

1.38 Manter, em regime de colaboração, programas de formação em serviço, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com cooperação técnica e financeira da União e Estado visando o aprimoramento profissional dos professores, auxiliares e funcionários que atuam nas instituições que atendem Educação Infantil;

META 2

Universalizar, em regime de colaboração, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para a população de 6 (seis) A 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste plano municipal de educação, até 2024.

ESTRATÉGIAS

2.1 Elaborar planejamento detalhado de ações, nos dois primeiros anos do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao Ensino Fundamental, visando sua universalização, no prazo de três anos, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo todo o município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

2.2 Contribuir para a criação de mecanismos, para acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, com um profissional de apoio, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, respeitando a temporalidade de cada sujeito e a condição da diversidade que permeia os espaços de ensino considerando que cada sujeito tem seu processo (aspectos estruturais e instrumentais) em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

2.3 Contribuir para a elaboração de um planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-escolaridade no Ensino Fundamental, demandando o apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por período, conforme a situação do município, com vistas ao alcance da meta estabelecida;

2.4 Contribuir para a regularização o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, recuperação concomitante ao longo do curso em turno inverso ao turno regular, em sala de apoio pedagógico com professor especializado contratado para esses fim e garantir recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade, monitorados pela secretaria de educação, com profissionais qualificados e espaços adequados para uma efetiva aprendizagem;

2.5 Incentivar em cada sistema de ensino, a adesão a avaliação institucional, das unidades de ensino e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, ampliando o aproveitamento dos alunos que deverão ajudar na construção de novos mecanismos para ampliação da qualidade, a partir de dimensões e indicadores que considerem as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, com periodicidade anual, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, visando ao alcance da meta em cada escola;

2.6 Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino com articulação com a Secretaria Municipal de Educação com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental;

2.7 Promover, em regime de colaboração, a aproximação entre propostas pedagógicas da rede municipal e da rede estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta;

2.8 Contribuir para a universalização, em regime de colaboração, com a União, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados, contemplando a diversidade de todos os alunos, oferecer móveis, instalações à faixa etária a partir dos 6 anos, respeitando o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança, atendendo as suas necessidades físicas;

2.9 Promover de forma sistemática e através de registros contínuos, a partir da aprovação do PME, sob responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, através de corpo técnico capacitado extra escolar, tendo como instrumentos de consulta os dados obtidos pelas escolas, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as modalidades do ensino fundamental,

acompanhando, fiscalizando o cumprimento da lei e exigindo o comprometimento familiar;

2.10 Realizar, em regime de colaboração, anualmente, mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;

2.11 Buscar parcerias, em regime de colaboração, para promover e garantir a construção de espaço físico adequado para as atividades de desenvolvimento e estímulo nas habilidades esportivas nas escolas, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de ensino e com a realidade local;

2.12 Autorizar, no âmbito dos sistemas de ensino, por ação do Conselho Municipal de Educação, a construção e o funcionamento somente de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelas legislações nacional, estadual e municipal;

2.13 Incentivar e garantir efetivamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino;

2.14 Priorizar, em regime de colaboração, a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento;

2.15 Garantir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;

2.16 Desenvolver tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, bem como as individualidades de cada sujeito que dela necessita, das escolas do campo, respeitando identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos;

2.17 Qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento, com a Secretaria de Educação, fiscalização do Conselho de Educação, do município, a partir

da vigência do presente PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão no Sistema de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência, garantindo monitor para tal função;

2.18 Possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sócio digital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, da instalação e manutenção periódica de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, com suporte técnico permanente e qualificado, em todos os estabelecimentos de ensino, na rede municipal de ensino, até o último ano de vigência deste PME, isto, para o ano de 2024;

2.19 Investir na formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração em parceria com as universidades e com o apoio técnico e financeiro da União, através dos programas de formação;

2.20 Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do Município, em regime de colaboração entre órgãos gestores administradores e normatizadores do sistema de ensino;

2.21 Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores- administradores e normatizadores, do sistema de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando;

2.22 Garantir, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema de ensino, nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PME;

2.23 Promover a relação das escolas, sob responsabilidade de cada sistema de ensino, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos, dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.25 Incentivar a prática esportiva, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as universidades, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulados com planos estaduais e municipais, a fim de promover saúde e qualidade de vida aos educandos;

2.26 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental, entendendo o compromisso com todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental por meio de ações de acompanhamento e monitoramento constante das mantenedoras;

2.27 Contribuir, em regime de colaboração, com a permanência de profissional nas áreas de: inclusão sócio digital nos laboratórios de informática, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, em todos os estabelecimentos de ensino na rede municipal que disponham destes espaços, bem como internet de qualidade em todo ambiente escolar, até o último ano de vigência deste PME;

2.28 Constituir, em regime de colaboração, uma rede de apoio eficiente para atender os alunos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem em tempo hábil, encaminhando para os devidos profissionais quando for o caso, sem comprometer o desenvolvimento integral do mesmo;

2.29 Oferecer, em regime de colaboração, apoio pedagógico em todas as escolas, para os alunos de 1º ao 3º ano do Fundamental, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

2.30 Fortalecer o acompanhamento, em regime de colaboração, e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio, inclusive psicossocial, à aprendizagem;

2.31 Promover, em regime de colaboração, a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para as comunidades rurais, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

2.32 Desenvolver, em regime de colaboração, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo;

2.33 Fomentar, em regime de colaboração, programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnico racial, os conhecimentos e valores próprios desse público, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

2.34 Implementar, em regime de colaboração, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

2.35 Constituir e fomentar, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste plano, a Comissão Municipal para a construção e implementação das políticas municipais de Educação Ambiental, com elaboração de ações, projetos, em atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, conforme Parecer do CNE/CP nº 14/2012, de 06/06/2012 e Resolução do CNE/ Nº 02, de 15 de junho de 2012, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

META 3

Universalizar, em regime de colaboração, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% e, até o final do período de vigência deste PME, para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1 Estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nos bairros onde não houver cobertura de vagas suficientes para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, ou construir mais espaços, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular;

3.2 Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselho tutelar, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.3 Incentivar através de parcerias com órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores a expansão do atendimento gratuito do Ensino Médio com qualidade social para as pessoas com deficiência, afim de atender a demanda; a estrutura das escolas nos recursos físicos, salas apropriadas para Artes, Educação Física e tecnologias.

3.4 Estimular e fomentar, os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.5 Articular a partir da aprovação do Plano, com programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado/a do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como apoio pedagógico, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos, sob responsabilidade das escolas de Ensino Médio;

3.6 Contribuir, em regime de colaboração, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7 Articular estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola;

3.8 Contribuir, em regime de colaboração, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA) e potencializando a distribuição territorial das escolas e do atendimento ao Ensino Médio, de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos estudantes e das comunidades, sob responsabilidade do sistema de ensino que oferece o Ensino Médio;

3.9 Contribuir, em regime de colaboração, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, com acompanhamento de um profissional responsável pela Escola, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do

cuidado solidário e com o patrimônio público, no primeiro ano de vigência do PME, sob responsabilidade do sistema de ensino, que oferece o Ensino Médio;

3.10 Contribuir para adaptar prédios escolares e viabilizar adaptação para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino, que ofereçam o Ensino Médio;

3.11 Articular com as unidades escolares, a organizar anualmente processos de avaliação institucional e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, com dimensões e indicadores pautados nas Curriculares da Educação Básica, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

3.12 Articular e desenvolver, sob responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, a partir dos 15 anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os que estão afastados da escola, estimulando a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais, respeitando a identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos;

3.13 Estimular as instituições de ensino para que façam constar nas propostas político- pedagógicas, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da progressão continuada que superem a repetência e a reprovação;

3.14 Estimular e incentivar, em regime de colaboração, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, Círculos de pais e Mestres, Conselhos Escolares, e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania, garantindo espaços apropriados para estas atividades;

3.15 Estimular as instituições de ensino, a partir da aprovação do PME, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;

3.16 Contribuir e estimular, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, administradores e normatizadores, o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

3.17 Articular, sob responsabilidade, dos sistemas de Ensino Médio a acessibilidade de comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras em turmas ouvintes, possibilitando o ingresso e a permanência de estudantes surdos nesta etapa, estendendo o ensino de libras as turmas ouvintes, bem como estimular o ensino de mais uma língua estrangeira;

3.18 Estimular, incentivando as instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.19 Contribuir com a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho e programas de bolsas de estudo;

3.20 Articular, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, para oferecer, permanentemente, programas eficazes de qualificação para a equipe gestora e para os trabalhadores em educação das instituições de Ensino Médio, organizando programa emergencial de formação de professores para atuarem nas áreas de conhecimento de recursos humanos habilitados, em parceria com instituições de ensino superior, visando à adequação dos currículos acadêmicos ao atendimentos da pluralidade do Ensino Médio;

3.21 Articular para assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania;

3.22 Fomentar para formar professores, em regime de colaboração, por meio do Ensino Médio modalidade Normal, contemplando no currículo da modalidade as diretrizes para as políticas de inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

3.23 Fomentar e sugerir, a partir da aprovação deste PME, a reorganização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino;

3.24 Fomentar e aprimorar, política de recursos humanos que permita suficiência de trabalhadores em educação, garantindo dinamicidade de oferta de cursos na educação profissional, sob responsabilidade de cada sistema de ensino, que oferece o Ensino Médio;

3.25 Articular e estimular, em regime de colaboração, a permanência dos alunos na escola, oferecendo acompanhamento pedagógico, aceleração de aprendizagem, recuperação paralela e recursos materiais e humanos que garantam a aprendizagem e qualidade, sob responsabilidade de cada instituição de ensino que ofereça o Ensino Médio;

3.26 Incentivar as escolas de Ensino Médio do município, a implementação, em regime de colaboração, políticas que possibilitem a constituição das instituições de Araricá, espaços educadores sustentáveis, como o currículo e a gestão, repensando a escola em articulação com as premissas da sustentabilidade socioambiental, gerando uma nova cultura na comunidade escolar;

3.27 Contribuir e acompanhar, em regime de colaboração, que as escolas de ensino médio, sigam normas nacionais da educação ambiental, as diretrizes Municipais de Meio Ambiente e a Política Municipal de Educação ambiental.

META 4

A partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, universalizar, em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Promover permanentemente, em regime de colaboração, o atendimento educacional especializado a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, através da capacitação dos professores e adequação dos espaços físicos, observando o que dispõe a LDBEN/96, garantindo recursos humanos qualificados para acompanhar essas crianças, jovens e adultos em sala de aula para assessorar o professor;

4.2 Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 20007;

4.3 Ampliar em regime de colaboração, sob coordenação da Secretaria de Educação, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, com adesão ao Programa do Governo Federal, fomentando a formação inicial e continuada de professores, profissionais qualificados para atendê-los e recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas do campo, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos, integrando na proposta pedagógica da escola regular o atendimento educacional especializado, assegurando a infraestrutura (salas de recursos multifuncionais) e estimulando a formação continuada de professores para esse atendimento especializado;

4.4 Garantir, em regime de colaboração, a presença de profissionais de apoio e/ou monitor na sala de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares, sob responsabilidade de cada sistema escolar;

4.5 Buscar, em regime de colaboração, o acesso ao material especializado para cada tipo de deficiência dentro da sala de aula, oportunizando cursos de formação na área de Educação Especial, com instituições de Ensino Superior, para promover a articulação, intersetorial entre órgãos públicos da saúde;

4.6 Contribuir, em regime de colaboração, atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, com a formação e preparação da Comunidade Escolar (funcionários, professores, pais, etc.), em salas de recursos multifuncionais, escolas, escolas especiais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos sistemas de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias

e os estudantes, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas;

4.7 Oferecer, em regime de colaboração, aos professores cursos de especialização para atendimento a alunos público alvo da educação especial na perspectiva inclusiva, incluindo indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição de qualidade dos serviços e apoios pedagógicos especializados aos alunos público alvo da educação especial;

4.8 Promover a garantia da oferta dos atendimentos de natureza clínico-terapêutica em parceria com a Secretaria da Saúde, aos alunos público alvo da educação especial, complementando seu atendimento educacional;

4.9 Buscar parcerias, com centros, secretarias e serviços de apoio, pesquisa e assessoria por profissionais das áreas de saúde, assistência social, ciências humanas e sociais, para manter o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, também dedicando especial atenção na formação e preparo dos professores das classes regulares de ensino que recebem os alunos com deficiência e que recebem atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais;

4.10 Contribuir para ampliar, ações e projetos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes públicos acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios adequados e acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva, equipe de profissionais capacitados, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, bem como a identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, pois dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente tem condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais;

4.11 Contribuir para a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração, com a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, garantindo aos profissionais do ensino regular a qualificação apropriada para atendimento desses alunos, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

4.12 Estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito trabalhando dentro do currículo escolar sempre problematizando as situações de preconceito e violência, discriminação, com vistas a novas condutas, equidade, procedimentos positivos dando ao estabelecimento condições e oportunidades para discussão sobre o assunto para um sucesso educacional, com colaboração da comunidade escolar, famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, segurança e justiça;

4.13 Aderir, em parceria com IES e Centros de Tecnologia, UNDIME, e Instituições de Ensino Superior, em conjunto com os professores da rede pública, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como à melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, e altas habilidades ou superdotação;

4.14 Aderir em regime de colaboração, com as Instituições de Ensino Superior, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter setoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências;

4.15 Estimular políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.16 Fomentar e articular, em regime de colaboração, o direito à inclusão aos estudantes, apoiar as escolas públicas na adequação de espaços e recursos humanos, promovendo, por meio de ações, equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com a presença de professores no atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

4.17 Promover, a partir da aprovação do PME, em parceria com a secretaria municipal de educação e o Ministério da Educação, censos escolares para obtenção de informações detalhadas sobre o perfil dos estudantes com deficiências, transtornos

do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação com idade entre 4 e 17 anos;

4.18 Articular e incentivar, em regime de colaboração, a partir da aprovação do PME, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências;

4.19 Estimular e articular, em regime de colaboração, o aprofundamento do debate, da formação, dos apoios pedagógicos e de recursos humanos, das tecnologias, da acessibilidade e da inclusão em todas as instâncias da sociedade para qualificar a inclusão escolar, considerando os diversos espaços como parte do processo inclusivo, consolidando o viés da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

4.20 Buscar, em regime de colaboração, para que os professores de cursos de formação específica atendam a demanda de alunos, com diversas deficiências e os superdotados, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

4.21 Garantir a matrícula, o acolhimento e a permanência do público-alvo da Educação Especial, nos anos finais e Ensino Médio na classe regular e no atendimento do AEE- (Atendimento Educacional Especializado), aos alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino e ou Privada, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

4.22 Articular, em regime de colaboração, por meio de ações, a partir da aprovação deste PME, que todos os estudantes com dificuldades de locomoção sejam atendidos pelo Transporte Escolar Acessível, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

4.23 Buscar recursos públicos, em regime de colaboração, para adequação física, manutenção de profissionais habilitados e materiais necessários para a estimulação dos alunos em todas as escolas, visando ao atendimento do público-alvo da educação especial, sob responsabilidade de cada sistema de ensino.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Elaborar, no prazo de vigência de um ano a partir da aprovação deste PME, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, em regime de colaboração;

5.2 Elaborar um plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, no município, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

5.3 Estruturar e promover, a organização do Ensino Fundamental de nove anos com foco no ciclo de Desenvolvimento Humano nos 9 anos do Ensino Fundamental, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste Plano, fundamentado nas diretrizes curriculares desta etapa;

5.4 Estruturar e desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, independente do número de alunos da escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.5 Garantir, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das escolas, a dimensão da ludicidade e do brincar incorporados à prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes, sob responsabilidade de cada instituição escolar;

5.6 Desenvolver tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.7 Garantir a alfabetização de crianças do campo e com formação específica para professores com organização curricular e produção de materiais didáticos específicos, desenvolvendo instrumentos de acompanhamento e a identidade cultural das comunidades, sob responsabilidade de cada instituição escolar;

5.8 Articular e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, respeitando as orientações de uma Educação para os Direitos Humanos, em regime de colaboração;

5.9 Estimular, através de ações, a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho;

5.10 Contribuir para que se tenha infraestrutura adequada, com uma política de recursos humanos, com foco na formação continuada e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental, sob responsabilidade de cada mantenedora;

5.11 Estimular a formação continuada, em regime de colaboração, dos educadores, com políticas educacionais que contemplem a alfabetização, aliando os conhecimentos de novas tecnologias educacionais e práticas inovadoras considerando as especificidades de cada educando.

META 6

Oferecer, em regime de colaboração, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico, no município, das condições e perspectivas de oferta de educação em tempo de integral;

6.2 Elaborar, no primeiro ano de vigência do PME, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, ampliando para 47% de escolas e atendendo 20% dos estudantes até 2019 e cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência do PME, a partir de reestruturação do espaço físico, recursos humanos e financeiros;

6.3 Contribuir, em regime de colaboração, para a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.4 Estimular e concretizar a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive

culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística, esportiva e tecnológica, tanto ao nível de profissionalização, quanto de apreciação, estudos e pesquisa;

6.5 Institucionalizar e manter em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências, salas de arte e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral como estratégia para garantir a permanência e sucesso de todos os estudantes, oferecendo atividades planejadas e contextualizadas, de acordo com o interesse e realidade do aluno, melhorando o seu desempenho e permanência na escola, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

6.6 Articular e fomentar parcerias com as Instituições de Ensino Superior para a formação continuada dos professores de música;

6.7 Contribuir em regime de colaboração para concretizar, institucionalizar e manter nas redes de ensino, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas, como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos da Educação Integral e adequados ao município, através da destinação dos devidos recursos financeiros, sob responsabilidade de cada instituição que ofereça a educação em tempo integral;

6.8 Estimular e articular com as instituições escolares, em regime de colaboração, os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, atelier de criação, prevendo os recursos financeiros necessários e usar os espaços de fora da escola como recurso e não como obrigatoriedade;

6.9 Oferecer às escolas do campo, a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades do local;

6.10 Oferecer, por meio de ações, a educação em tempo integral, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos

multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, sendo responsabilidade de cada sistema de ensino;

6.11 Promover, em regime de colaboração, nas escolas públicas em tempo integral, jornada de trabalho dos professores em uma única escola, conforme disponibilidade e viabilidade administrativa;

6.12 Ampliar programas, em regime de colaboração, aprofundando ações de atendimento aos estudantes, inclusive aqueles que necessitem de atendimento especializado, em todas as etapas da Educação Básica;

6.13 Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico, no município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, com enfoque na área rural em suas especificidades e peculiaridades, em regime de colaboração;

6.14 Adaptar a estrutura escolar para atender as novas tecnologias de informação e comunicação, aprofundando ações de atendimento a todas as etapas da Educação Básica, diversificando e ofertando recursos específicos para atender a todas as especificidades dos educandos;

6.15 Investir na estrutura das escolas, bem como na ampliação do quadro de professores e funcionários de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral.

META 7

Fomentar, em regime de colaboração, a qualidade de educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB 2021	2015	2017	2019
Anos iniciais do Ensino Fundamental 6.4	5.6	5.9	6.1
Anos finais do Ensino Fundamental 5.8	5.1	5.3	5.6
Ensino Médio 5.5	4.6	5.1	5.3

ESTRATÉGIAS

7.1 Elaborar, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, do município, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do IDEB, formação docente, com habilitação em nível superior de graduação compatíveis com as fundamentações pedagógicas voltadas para a metodologia científica e formação integral do indivíduo, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PME;

7.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PME;

7.3 Constituir sistemas de avaliação institucional em todo o sistema de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, visando à implantação de processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano;

7.4 Estimular, em regime de colaboração, por meio de parcerias, a formação continuada dos profissionais da Educação Integral;

7.5 Elaborar um planejamento estratégico, redefinindo formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

7.6 Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação;

7.7 Desenvolver, no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais, promovendo periodicamente ampla divulgação dos resultados apresentados e considerando a realidade sociocultural;

7.8 Orientar e acompanhar, por meio de ações articuladas, em regime de colaboração, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios;

7.9 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Educação, sobre indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, promovendo um efetivo trabalho de melhoria dos índices da educação básica;

7.10 Incentivar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas;

7.11 Contribuir com transporte gratuito e de qualidade, em regime de colaboração, para os alunos, priorizando a educação do/no campo e zonas suburbanas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, garantindo a carga horária adotada nos Planos de estudos de cada instituição de ensino, em consonância com a mantenedora, estipulada para cada nível de ensino das escolas municipais mediante:

a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificidades definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades;

b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitando o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado;

7.12 Universalizar, em regime de colaboração, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, sob responsabilidade de cada mantenedora;

7.13 Promover, estimular e desenvolver a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações, garantindo formação dentro da carga horária do professor, conforme proposta pedagógica de cada mantenedora;

7.14 Ampliar e desenvolver programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.15 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos que garantam a para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

7.16 Informatizar, em regime de colaboração, integralmente a gestão das escolas, bem como manter programa municipal de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação, até 2020, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

7.17 Garantir políticas de combate à violência na escola, em regime de colaboração, em todas as dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articulando com as redes de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Segurança e Ministério Público, promovendo a adoção das providências adequadas para cultivar a construção da cultura de paz e de afirmação dos direitos humanos e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, com apoio efetivo dos órgãos competentes, profissionais especializados, para o andamento da qualidade do processo, sob responsabilidade de cada mantenedora de ensino;

7.18 Articular, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

7.19 Garantir que nos currículos escolares contemplem conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.20 Garantir o ensino das histórias e culturas indígenas nas redes de ensino, efetivando a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo dos povos e comunidades e com materiais didáticos elaborados a partir de seus pontos de vista, sob responsabilidade de cada instituição escolar;

7.21 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do Estado e do Município;

7.23 Universalizar, em regime de colaboração, de forma articulada e sistematizada, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.24 Estabelecer e articular ações efetivas, em regime de colaboração, especialmente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos educadores e educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações da secretaria municipal de educação e saúde;

7.25 Participar, em regime de colaboração, e em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.26 Articular, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, em regime de colaboração, com cada instituição escolar;

7.27 Garantir políticas de combate à violência, em regime de colaboração, mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

META 8

Contribuir para elevar, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo da região de menor escolaridade no País e dos 25 (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar, em regime de colaboração, programas, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta como as Pessoas com Deficiência (PCD), tendo profissionais com aumento da carga horária;

8.2 Constituir, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas, em regime de colaboração, a serem desenvolvidas, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta;

8.3 Implementar, com ampla divulgação, em regime de colaboração, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao ensino fundamental integrado à educação profissional, ao ensino médio e médio integrado à educação profissional para os jovens, adultos e idosos, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos.

8.4 Promover, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema de ensino e redes de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos;

8.5 Acompanhar e monitorar o acesso às escolas, em regime de colaboração, e garantir apoio às famílias dos alunos que não frequentam a escola por negligência, falta de interesse, colaborando para a sua permanência e sucesso escolar (ter acesso e fazer com que o educando e família tenha um atendimento especializado e diferenciado para solucionar casos como uso de drogas, álcool e violência);

8.6 Adotar medidas, em regime de colaboração, que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução do CNE/CEB nº1/2002, quanto às responsabilidades dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades do campo, devendo estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, tendo como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade social em todos os níveis da Educação Básica;

8.7 Apoiar, em regime de colaboração, apoio pedagógico aos estudantes, cursos de formação aos docentes, bem como incluir condições infraestruturais adequadas, equipamentos e tecnologia, laboratórios, área de lazer e desporto conforme realidade local, evitando o deslocamento de estudantes do campo para a cidade;

8.8 Articular e promover a formação permanente aos docentes, em regime de colaboração, com oficinas que auxiliam os profissionais da educação na prática do dia a dia, dentro da carga horária de trabalho docente inclusive os que atuam em funções administrativas, em temas contemporâneos como os direitos humanos, na área social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias que ajudem a desenvolver o espírito republicano, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos;

8.9 Promover condições, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de inclusão, direitos humanos, etnias, gênero e sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos;

8.10 Prover, em cada sistema de ensino, as bibliotecas escolares com espaço físico e acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre inclusão, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, comunidades surdas, gênero e sexualidade e receber na Biblioteca profissionais habilitados (bibliotecário);

8.11 Assegurar, que sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana “ – Resolução 1/2004 do CNE/CP, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental- Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012/MEC/CNE e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer nº8, de 30 de maio de 2012. Diretrizes que devem ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica e em

especial por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores;

8.12 Desenvolver, políticas para os alunos , em regime de colaboração, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre a sexualidade façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de homo, lesbo ou transfobia, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno ou aluna e combatam a violência contra esses grupos;

8.13 Garantir, em regime de colaboração, que a educação pública municipal promova formas de participação e interlocução com grupos da diversidade.

META 9

Contribuir, em regime de colaboração, para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa da analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Contribuir para ampliar, em regime de colaboração, o Ensino Fundamental, nos turnos diurno e noturno, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade como política de Município, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência deste Plano, diagnóstico da situação dos jovens e adultos ouvintes e surdos com ensino fundamental incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológico de modo a garantir a oferta nos três turnos de funcionamento das instituições de ensino;

9.3 Fomentar, em regime de colaboração, para os alunos na fase adulta, ouvinte e surda, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população e ampliar o número de escolas de EJA voltadas para alfabetização e letramento;

9.4 Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na formação integrada à Educação Profissional, através de bolsas de incentivo na rede privada ou pública de Formação Profissional através de convênios e parcerias;

9.5 Realizar, em parceria da União, Estado e Município, o mapeamento sistemático da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos surdos e ouvintes;

9.6 Realizar, em regime de colaboração, periodicamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, surdos e ouvintes, com ampla divulgação e formas de busca ativa, em regime de colaboração, entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade-civil;

9.7 Assegurar, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação de educadores de EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, e habilitados ao exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas e privadas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;

9.8 Implementar, ações de alfabetização para jovens e adultos, com garantia de continuidade de escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9 Assegurar, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta de EJA nas etapas do ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do Município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade;

9.10 Apoiar e estimular e financeiramente, projetos inovadores que respeitem os Direitos Humanos, nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal para o controle o analfabetismo, em regime de colaboração;

9.11 Contribuir, em regime de colaboração, ações sobre a necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas;

9.12 Contribuir, em regime de colaboração, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da educação de jovens e adultos ;

9.13 Estabelecer programas permanentes, em regime de colaboração, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a educação de jovens e adultos;

9.14 Abordar, em regime de colaboração, a redução do analfabetismo funcional por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

META 10

Contribuir, em regime de colaboração, para ampliação da oferta, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 Contribuir, em regime de colaboração, com programas de educação, para os trabalhadores, que garantam aos jovens e adultos uma educação integrada à educação profissional nos níveis fundamental, ampliando a oferta para as comunidades do interior para a garantia e manutenção do jovem na sua localidade;

10.2 Realizar, em regime de colaboração, a cada dois anos, o diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos ;

10.3 Contribuir, em regime de colaboração, que haja integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, através de cursos gratuitos planejados de acordo com as características dos alunos da educação de jovens, como possibilidade de encaminhamento para trabalho e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas e demais

minorias, inclusive na modalidade de educação a distância, favorecendo a troca de experiências entre elas;

10.4 Contribuir para ampliar, em regime de colaboração, a adesão a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação;

10.5 Estimular, em regime de colaboração, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e cidadania, de forma a organizar os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes, interdisciplinarmente;

10.6 Implementar, em regime de colaboração, mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio;

10.7 Promover, em regime de colaboração, a produção de materiais didáticos e o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, que garantam subsídios teóricos e práticos para a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, dotando as bibliotecas escolares de material multimídia para acesso à pesquisa e informação pela comunidade escolar, sob responsabilidade dos sistemas de ensino;

10.8 Viabilizar, em regime de colaboração, a adesão ao programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, e demais minorias, articulada à educação profissional, sob responsabilidade dos sistemas de ensino;

10.9 Reestruturar, em regime de colaboração, as políticas para promoção da educação de jovens e adultos, integrada a educação profissional no sentido da inclusão dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, sob responsabilidades dos sistemas de ensino;

10.10 Aproximar, em regime de colaboração, numa perspectiva de formação ampla, que favoreça o desenvolvimento de iniciativas na perspectiva da educação profissional, que possibilitem aos jovens e adultos indígenas e demais minorias a atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades, com vistas

à afirmação das identidades e da sustentabilidade em seus territórios, sob responsabilidade dos sistemas de ensino;

10.11 Ampliar, em regime de colaboração, a oferta cursos de qualificação profissional para promover a autonomia econômica das mulheres do campo e da cidade, negras e mais pobres, conforme a demanda local e regional;

10.12 Ampliar, em regime de cooperação, a oferta da EJA, erradicar o analfabetismo absoluto e funcional na promoção do resgate da cidadania e no empoderamento das mulheres, a fim de romper com o ciclo de violência, principalmente, para a população das mulheres do campo, negras e mais pobres;

10.13 Associar educação de jovens e adultos e educação profissional em escolas, em regime de colaboração, sob responsabilidades dos sistemas de ensino, visando a qualificação dos estudantes para atuar no atendimento das políticas públicas em saúde, saneamento, sustentabilidade ambiental ou outras, contribuindo para a produção do bem viver;

10. 14 Garantir, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, políticas curriculares com foco à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do RS o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8,069/1990, da história e cultura afro- brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos, Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012 das questões ambientais – Lei nº 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nos propostas pedagógicas das escolas.

META 11

Contribuir para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11. 1 Elaborar, em regime de colaboração, planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigências deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Especial;

11.2 Estabelecer, em regime de colaboração, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e

demandas regionais, conforme suas especificidades, de formação profissional inicial e continuada;

11.3 Articular, em regime de colaboração, através dos órgãos gestores, a avaliação institucional das unidades de ensino, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono;

11.4 Estabelecer, em regime de colaboração, mecanismos que garantam o cumprimento das diretrizes orientadoras dos processos de credenciamento das instituições, públicas e privadas, de educação profissional, sob responsabilidade do sistema de ensino;

11.5 Implementar e estimular, em regime de colaboração, políticas que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes;

11.6 Realizar, em regime de colaboração, cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção, sob responsabilidade dos sistemas de ensino;

META 12

Contribuir, em regime de colaboração, para elevar a taxa da matrícula na educação superior para 50 % (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 Constituir, em regime de colaboração, visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, para elevar a qualidade da educação e do interesse do município e ou da região;

12.2 Fomentar, em regime de colaboração, por meio das conferências, ações que aproximem as condições de oferta público e privado;

12.3 Elaborar, em regime de colaboração, plano de expansão de matrículas, observado o aumento de infraestrutura e de recursos humanos, de modo a alcançar 45% até 2020 e 55% até 2024, em relação à taxa bruta, e 30% até 2020 e 37% até 2024, em relação à taxa líquida;

12.4 Elaborar, em regime de colaboração, plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 40% de expansão previsto na meta no setor público, otimizando e aumentando a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso e a permanência à graduação;

12.5 Elevar, em regime de colaboração, sob responsabilidade das IES públicas, levando em conta o conhecimento do aluno, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e elevar gradualmente sob a responsabilidade das IES públicas a taxa de conclusão média dos cursos de graduação não presenciais nas instituições públicas para 50% nas instituições públicas para 90%;

12.6 Articular, em regime de colaboração, a oferta, por meio das ações IES públicas e em parceria com SEDUC-RS e UNDIME-RS, de educação superior e gratuita e de qualidade, prioritariamente às licenciaturas para a formação de professores e professoras da educação básica e para professores em serviço, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais, com oferta de vagas em cursos noturnos presenciais ou EAD, ampliando a oferta de bolsas de iniciação à docência para estudantes de licenciatura;

12.7 Articular, em regime de colaboração, as políticas de inclusão e de assistência estudantil aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do fundo de financiamento estudantil (FIES), de que trata a lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, e ampliar as taxas de acesso, através de cotas em instituições públicas, e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.8 Ampliar, em regime de colaboração, por meio de ações das IES, em parceria com o Estado e Município, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.9 Fomentar, em regime de colaboração, a partir de ações do fórum de IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais e históricas do Estado, de suas regiões e do município;

12.10 Consolidar e ampliar, por meio de ações das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11 Expandir, em regime de colaboração, por meio de planejamento e ações das IES, atendimento específico a populações do campo e em relação ao acesso e à permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações;

12.12 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e dos municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica e ampliar a oferta de cursos nas Universidades da região;

12.13 Aderir, por meio de ações articuladas das IES, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência disponibilizando profissionais habilitados para assessoramento;

12.14 Articular estratégias, sob responsabilidade das IES públicas, em regime de colaboração, para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública de ciência, tecnologia e inovação;

12.15 Articular junto com as redes físicas de bibliotecas e de laboratórios multifuncionais das IES nas áreas estratégicas definidas pela política municipal de ciência, tecnologia e inovação;

12.16 Garantir em regime de colaboração, a partir de ações, estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica visando à proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes.

META 13

Contribuir, em regime de colaboração, para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento)doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1 Contribuir , em regime de colaboração, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício , de modo a ampliar progressivamente, a qualidade do ensino no município;

13.2 Acompanhar e estimular, em regime de colaboração, processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, em regime de colaboração, através de ações do Fórum de IES, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação que orientem os eixos a serem fortalecidos, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3 Fomentar, em regime de colaboração, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a SEDUC-RS e secretaria municipal de Educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduados a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4 Contribuir, em regime de colaboração, por meio de planejamento articulado das IES, o padrão de qualidade das instituições de RS, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.5 Fomentar e articular, em regime de colaboração, a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as necessidades do município.

META 14

Contribuir, em regime de colaboração, para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir uma titulação dos profissionais da educação ,para melhorar a qualidade do ensino no município.

ESTRATÉGIAS

14.1 Estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais e municipais de fomento à pesquisa;

14.2 Contribuir, em regime de colaboração, por meio de planejamento articulado das IES, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodológicas, recursos e tecnologias de educação à distância, oportunizando aos professores que tem interesse e atuam na rede pública cursar pós-graduação;

14.3 Contribuir, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.4 Fomentar e expandir, por meio de planejamento articulado das IES, programa de acervo de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.5 Estimular, em regime de colaboração, a partir de ações das IES, a equidade de gênero no ingresso em cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.6 Incentivar o ingresso dos professores da rede pública em cursos de Mestrado e doutorado;

14.7 Sugerir, aos profissionais da educação, pela procura, incentivos e dos procedimentos nas Instituições Superior sobre a oferta de bolsas de estudos, para realizarem cursos de mestrado e doutorado.

META 15

Contribuir, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Atuar, em regime de colaboração, conjuntamente, com base em Plano Estratégico, que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de Instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Sensibilizar os professores para a importância da formação permanente, firmando convênios com Instituições de Ensino Superior do Município e da região;

15.3 Contribuir com o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, em regime de colaboração;

15.4 Buscar parcerias para ampliação dos programas, como CIEE e outros, para possibilitar a iniciação à docência dos estudantes por meio de estágios nas Instituições de Ensino;

15.5 Sugerir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial, em parceria com as instituições de Ensino Superior, atendendo a realidade local;

15.6 Participar, em regime de colaboração, na discussão em conjunto com as Instituições de Ensino Superior, com sugestões para promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura estimulando a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7 Monitorar, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria do Estado do RS, avaliando sobre a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares pelas instituições de Ensino Superior, tendo como foco a melhoria da qualidade do ensino;

15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 Contribuir para firmar Convênios com as Instituições de Ensino Médio e Superior, com a Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Educação, a qual fica responsável pelo diagnóstico das demandas da educação básica;

15.10 Contribuir para implementar e estimular, em regime de colaboração, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.11 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12 Realizar, periodicamente pesquisas, em regime de colaboração, para apurar dados da necessidade de formação em cada setor, em parcerias com as instituições de ensino médio superior, tecnológico da região;

15.13 Estimular, divulgar e informar, em regime de colaboração, sobre as condições dos profissionais da educação para participar do programa de concessão de bolsas de estudos para os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizarem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.14 Contribuir e implementar, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas estadual e municipal, administradores e normativos, o Sistema Municipal de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, com a proposição de formular políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação dentro da carga horária dos professores, elaboradas em planos específicos, que assegurem preferencialmente a formação inicial presencial, admitindo-se formas de educação à distância para a formação continuada, atendendo também os profissionais sem formação pedagógica que atuam na rede pública, certificando complementação à formação anterior;

15.15 Contribuir para implementar, em regime de colaboração, cursos de formação, para que todos os professores, no máximo, até oito anos de vigência deste plano, tenham formação específica de nível superior com ênfase nas licenciaturas específicas e programas especiais, com base em plano estratégico de formação

construído a partir do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação e da capacidade de atendimento.

15.16 Aderir e participar da política nacional de formação e de valorização dos profissionais da educação, em cada âmbito do Sistema do Ensino, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

15.17 Firmar parcerias entre Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Estado do RS e Undime/RS, para monitorar e avaliar a implementação das respectivas diretrizes curriculares nas Instituições de Ensino Superior, tendo como foco a melhoria da qualidade do ensino.

META 16

Colaborar para elevar o nível de pós-graduação, prioritariamente desenvolvida por Instituição de Ensino Superior dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS

16. 1 Colaborar, em regime de colaboração, com os profissionais da educação, a possuir tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho, inclusive para os profissionais das séries iniciais do ensino fundamental, dentro da viabilidade administrativa do município;

16.2 Colaborar e desenvolver, no primeiro ano de vigência deste PME, fórum das IES em parceria com SEDUC-RS, UNDIME, UNCME-RS e Secretaria Municipal de Educação do município, com fins de planejamento e articulação e desenvolvimento visando criação de um plano de ações para viabilizar o alcance da meta;

16.3 Definir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras, para o planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, de professores da educação básica, sendo esta formação voltada para cursos que contemplem temas relevantes para as diferentes áreas de atuação;

16.4 Contribuir para viabilizar, desenvolver e garantir em regime de colaboração, a partir das discussões e análises realizada, no âmbito do Sistema de Formação e Valorização dos profissionais da educação, a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, por parte das instituições de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas e as necessidades dos professores da rede municipal; possibilitando aos professores em exercício, inclusive aos professores que atuam na secretaria municipal de educação e indiferente do regime de trabalho estatutário ou contrato emergencial, sem prejuízo de seus vencimentos, a redução da carga horária, bem como a adequação do plano de carreira do magistério público;

16.5 Assegurar aos professores, tempo específico para estudos e planejamentos, estabelecendo condições efetivas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos acadêmicos e pedagógicos, que garantam a formação contínua de professores, por meio de investimentos do Município e das redes privadas, facilitando o acesso às fontes de pesquisa e aos materiais de apoio pedagógico, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

16.6 Assegurar e expandir, em regime de colaboração, o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, com cursos de formação nessas áreas, a serem disponibilizados para todos os profissionais da educação das instituições de educação básica e ensino superior, garantindo o pleno funcionamento das bibliotecas escolares com profissional habilitado para seu gerenciamento, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

16.7 Ampliar e consolidar, portais eletrônicos para subsidiarem a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato que assegure a acessibilidade, sob responsabilidade de cada sistema de ensino, garantindo o acesso a internet de qualidade, implementando portais eletrônicos para que o professor interaja com a mídia em um espaço em que ele construa e disponibilize subsídios pedagógicos para partilhar experiências/práticas didáticas com outros educadores/professores, proporcionando o ingresso e incentivo dos professores da rede pública em cursos de pós-graduação, Mestrado e Doutorado nas Universidades;

16.8 Contribuir e assegurar, o acompanhamento dos professores, supervisionados por profissionais habilitados na área específica e professoras iniciantes, incluindo-se os contratados, orientados por equipes multiprofissionais, da escola e da gestão, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos professores, com destaque para os conteúdos que compõe a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de campo do saber;

16.9 Fomentar, em regime de colaboração, na rede pública de educação básica, o acompanhamento dos professores iniciantes, supervisionados por profissionais

habilitados na área específica, da escola e da gestão, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação destes, com destaque para os conteúdos que compõe a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo de saber e com carga horária e certificação para esta equipe;

16.10 Fomentar, em regime de colaboração, o acompanhamento dos professores, supervisionados por profissionais habilitados na área específica iniciantes, supervisionados por equipes multiprofissionais, da escola e da gestão, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação dos professores, com destaque para os conteúdos que compõe a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber;

16.11 Construir, sob a responsabilidade dos sistemas de ensino, priorizando programas de incentivo à pesquisa que assegurem ao sistema de ensino a formação de profissionais em pós-graduação, capacitados e/ou habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica, valorizando o conhecimento que a escola/comunidade tem em seu meio garantindo que o conhecimento 'popular, seja transformado em saber;

16.12 Implantar e desenvolver, política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração, sob responsabilidade de cada sistema de ensino, adotando o Programa institucional de formação dos servidores de escola, assegurando que tal política ofereça cursos técnicos de nível médio e cursos superiores para as áreas escolar de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura escolar e inclusive para a área da alimentação escolar, sem prejuízo de outras e garantindo financiamento das mantenedoras para os funcionários efetivos;

16.13 Estabelecer redução de carga horária em sala de aula, proporcionando tempo para estudos e planejamento e desenvolvimento de projetos pedagógicos, aos profissionais do magistério, conforme legislação vigente, sob responsabilidade de cada sistema de ensino;

16.14 Contribuir para fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17

Contribuir, em regime de colaboração, para a Valorização dos profissionais do magistério público de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de 2020.

ESTRATÉGIAS

17.1 Contribuir, assegurar e implementar, fórum permanente que congregue representantes do município e dos professores, para acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação do pagamento do valor do piso nacional, como rendimento básico para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, pagar o Piso Nacional do Magistério como básico no Plano de Carreira, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos profissionais da educação no que diz respeito ao Plano de Carreira;

17.2 Implementar, garantir e manter plano de carreira, para profissionais da educação, incluindo níveis para mestrado, doutorado e pós-graduação sem prejuízo dos direitos adquiridos no decorrer da carreira, equiparando os vencimentos dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, assegurando a jornada de trabalho 20/40 horas conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um (1) único estabelecimento escolar, valorizando os profissionais que realizam cursos de aperfeiçoamento escolar, periódico na área da educação, mantendo todas as vantagens e o plano de carreira já vigente, mesmo com a execução da lei do Piso Salarial do Magistério e que se cumpra a Lei do Piso do Magistério sem que se perca os direitos adquiridos no Plano Carreira;

17.3 Valorizar o magistério da educação básica, a fim de igualar o rendimento do profissional do magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, com políticas salariais que assegurem aumentos reais do valor do vencimento, assim como o poder de compra do piso salarial nacional e sua vinculação ao plano de carreira do Município, regulamentando o piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no artigo 206 inciso VIII e parágrafo único da Constituição Federal;

17.4 Incentivar a instituição de um fórum permanente com representação da União, dos Estados, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

META 18

Colaborar sob responsabilidade de cada sistema de ensino, para assegurar, no prazo de 2 anos a partir da aprovação do PME, o reordenamento/adequação do Plano de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todo o sistema de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, o piso nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Colaborar e implementar, grupo de trabalho municipal, para proceder diagnóstico detalhado do Plano de Carreira existente, buscando um reordenamento comum e equânime, pautado pela especificidade do campo da educação, excluindo meritocracia e também vieses dos paradigmas do gerencialismo baseado no modelo de mercado, coibindo a relação com o modelo empresarial e valorizando os profissionais tanto na área didática quanto na técnica, amparado no plano de carreira;

18.2 Manter o plano de carreira, garantindo direitos adquiridos e previstos em lei e a ampliação da valorização da carreira do magistério, principalmente, financeiramente, considerando a incorporação das gratificações aos vencimentos, com intuito de tornar a carreira do magistério mais atrativa;

18.3 Estruturar a rede pública de educação básica de modo que progressivamente, até o início do 6º ano de vigência deste PME, 90%, dos respectivos profissionais do magistério e 80% , dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, através de concurso, e estejam em exercício na rede escolar a que se encontram vinculados, com chamada, pela Secretaria de Educação, de todos os professores aprovados em Concurso Público que aguardam ser efetivados;

18.4 Determinar e assegurar, a criação de comissões permanentes de estudos, formadas por profissionais da educação de todo o sistema e rede de ensino no município para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação do plano de carreira profissional, mantendo os direitos adquiridos;

18.5 Assegurar, a adequação e o reordenamento do Plano de Carreira existente, para os profissionais da educação básica de todo o sistema de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal;

18.6 Garantir, no plano de Carreira dos profissionais da educação do sistema municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, conforme critérios a serem regulamentados pelo sistema assim

como períodos reservados a estudos, planejamentos e avaliação, definida pela lei nº 11.738/2008;

18.7 Assegurar promoção de classe automática aos professores municipais tendo em vista que estamos num tempo no qual as inovações tecnológicas colaboram para que haja o controle dos profissionais que entregam ou não as comprovações para a avaliação;

18.8 Cumprir com o pagamento do Piso Nacional de Salário sem prejuízo das vantagens conquistadas no Plano de Carreira do Magistério;

18.9 Implantar e garantir com o Planejamento de gestão plena da educação, assegurando a construção coletiva do gerenciamento de recursos e verbas destinadas à educação;

18.10 Realizar, a cada dois, a partir da vigência desta lei, em regime de colaboração, com o sistema de ensino, o censo dos profissionais da educação básica, com desagregação de dados relativos ao recorte racial e de orientação sexual e identidade de gênero para o aperfeiçoamento de indicadores, sob responsabilidade de cada sistema de ensino.

META 19

Colaborar, até o último ano de vigência do PME, para que seja assegurada condições, sob responsabilidade de cada sistema de ensino, como também entre os entes federados, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 Implantar, implementar e fiscalizar a gestão democrática nas escolas públicas, sob a responsabilidade e suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação;

19.2 Garantir a manutenção e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação, deliberação, construção do projeto político pedagógico, acompanhamento conjunto do processo escolar e do desempenho escolar dos educandos, assim como, avaliação e ética fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

19.3 Constituir sistemas de avaliação participativos analisados e aprovados por parecer do seu respectivo órgão normativo, que incluam, a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores, com mecanismos de avaliação que não incluam provas específicas aos servidores, a partir de uma produção coletiva de acordo com cada realidade interna e externa das instituições e dos servidores, e que nesse caso

seja avaliado o desempenho e dedicação do próprio servidor e não os resultados obtidos junto aos alunos, com ênfase nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o contexto socioeconômico, no prazo de cinco anos da vigência do PME sob responsabilidade da Secretaria de Educação garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, com a finalidade de diagnosticar a realidade, para embasar o planejamento e permitir a implementação de uma educação com qualidade social, respeitando as particularidades, incluindo direito de autodefesa aos servidores, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação garantida a participação das entidades representativas dos segmentos das comunidades escolares na definição do modelo de sistema e dos indicadores avaliativos, garantindo acesso ao diagnóstico, junto à comunidade escolar;

19.4 Estimular e fortalecer o Conselho Municipal de Educação do município, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para verificações periódicas da rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções os mesmos deverão dispor de horários disponíveis para poder exercer de fato as funções de fiscalização e acompanhamento, registrando os resultados das metas propostas em relatórios apresentados como comprovação das ações de seus trabalhos, tendo em vista a efetiva aproximação entre Conselho de Educação e Instituições de Ensino;

19.5 Ampliar, reforçar e viabilizar os programas de apoio e formação com a União, estado e o município;

19.6 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções;

19.7 Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, construindo banco de dados com atualização sistemática inclusiva com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, com responsabilidade da UNCME-RS, em regime de colaboração com CEED, UNDIME, semestralmente, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;

19.8 Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica, por meio das respectivas representações para que os jovens criem consciência social, política e cidadã;

19.9 Promover, viabilizar, fortalecer e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, pais, mães ou responsáveis na formulação e apreciação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando às contribuições a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional já que são os maiores envolvidos neste processo, sob a responsabilidade dos sistemas educacionais e das unidades de ensino;

19.10 Implantar, implementar, fortalecer, ampliar, estimular e promover políticas de formação continuada de diretores e gestores escolares professores e servidores, no município onde exercem suas funções, a fim de qualificar bem, como dar o suporte necessário na dimensão político -pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta continuada, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes;

19.11 Garantir, em regime de colaboração, o direito às formas específicas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais – tais como cidadãos do campo, o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade, utilizando a pesquisa sócio antropológica, para uma atuação específica e de estudo real das comunidades locais;

19.12 Criar, credenciar fiscalizar e autorizar todas as instituições de ensino em seu respectivo sistema de ensino, durante a vigência deste PME;

19.13 Realizar, em regime de colaboração, conferências municipais entre os entes federados do município para planejamento, replanejamento, rearticulação, avaliação e monitoramento das metas do PME, estabelecendo um ciclo sistemático de políticas educacionais articuladas;

19.14 Realizar levantamento e registro, sob responsabilidade da secretaria municipal de educação e o Conselho Municipal de Educação do município, de todas as ações realizadas, em regime de colaboração, na direção vertical e horizontal, durante os anos de vigência, juntamente com o diagnóstico de novas demandas e estabelecimento de potenciais/possíveis ações;

19.15 Fortalecer e cumprir, em regime de colaboração, as ações conjuntas, dos diferentes entes e órgãos afins objetivando a superação da infrequência e da evasão escolar realizando campanhas direcionadas às famílias, na busca de maior conscientização da importância da frequência escolar, e a qualificação da aprendizagem, ofertando atividades pedagógicas, recreativas e desportivas, em turno inverso, com profissionais capacitados e a construção de espaços físicos que possibilitem o desenvolvimento integral dos estudantes, sob responsabilidade dos órgãos administradores e normatizadores dos sistemas, em parcerias com outras instituições afins, estimulando a implantação da FICAI ON LINE em todas as

instituições de ensino e garantindo o acesso com acompanhamento de qualidade e aprendizado;

19.16 Fortalecer, em regime de colaboração, as ações conjuntas para a garantia do acesso, permanência e sucesso, na educação básica obrigatória, sob responsabilidade dos órgãos administradores, em parceria com outras instituições afins, incentivando campanhas principalmente junto às comunidades carentes do Município e transporte escolar de qualidade;

19.17 Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil e comunidade educacional no conselho municipal de educação e colegiados escolares;

19.18 Assegurar em regime de colaboração, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 20

Contribuir para a ampliação do investimento público em educação pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a atingir, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 Elaborar, no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, novas fontes de recursos e investimentos relativos aos percentuais do PIB do Estado e dos Municípios, aumentando os percentuais do PIB com o objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.2 Desenvolver, definir e acompanhar regularmente indicadores de investimentos e tipos de despesas per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;

20.3 Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do artigo 75 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais em diálogo com o padrão de qualidade nacional, construindo

instrumentos legais que possibilite a aplicação de recursos, na educação pública, de ente federado distinto ao de sua responsabilidade;

20.4 Buscar alternativas para que se apliquem recursos públicos apenas em escolas públicas, com planejamento para que os governos assumam a oferta educacional de modo progressivo, substituindo o atual financiamento às instituições privadas através de convênios, renúncia fiscal e outras formas;

20.5 Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e o Tribunal de Contas do Estado;

20.6 Aperfeiçoar e ampliar, a partir da aprovação deste Plano, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e com o Tribunal de Contas do Estado, mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação, que possuem a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, possam exercer suas funções de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação;

20.7 Definir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da UNCME-RS, normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.8 Implementar, a partir da regulamentação nas esferas nacional e municipal, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica no Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologias da comunicação, instalação e conservação, equipamentos necessários ao ensino com funcionamento pleno, com funcionários habilitados para assumir os departamentos da escola;

20.9 Intensificar a fiscalização do emprego dos recursos atentando para as diferenças de arrecadação do município em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno;

20.10 Tornar obrigação pública a prática da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação , em todas escolas do município, assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio do conselho de educação que possui a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, do Ministério Público, do TCE-RS e dos diversos setores da sociedade, o que inclui as execuções orçamentárias, os processos licitatórios e as folhas de pagamento do pessoal da educação e os Conselhos Escolares de cada Escola;

20.11 Aderir a programas de formação dos Conselheiros do FUNDEB, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, provendo-lhes suporte contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções;

20.12 Ampliar e consolidar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, assegurando dotação orçamentária aos seus custeios e à capacitação dos conselheiros para que se garanta o acompanhamento e o controle social sobre as aplicações dos recursos públicos vinculados e destinados à educação nas suas diversas etapas, níveis e modalidades;

20.13 Assegurar e estimular, que a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação seja feita com base no levantamento das principais necessidades da rede escolar, tomando o CAQ como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas de educação básica, assegurando insumos para a reestruturação e aquisição de equipamentos, tendo em vista a equalização das oportunidades educacionais;

20.14 Garantir, a partir da aprovação do PME, que se aplique o mínimo estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal da receita resultante de impostos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino(MDE), excluídos os gastos com aposentadorias e pensões;

20.15 Promover, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, debates sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação;

20.16 Promover debates públicos, sobre atuais percentuais vinculados de impostos de cada ente federado destinados ao financiamento da educação, agindo em regime de colaboração para a aprovação de uma nova emenda constitucional que garanta a

continuidade e aperfeiçoamento do financiamento da educação, adequando e ampliando os percentuais atuais;

20.17 Promover, em regime de colaboração, condições financeiras para a realização de investimentos necessários à gestão administrativo-pedagógica da escola.

20.18 Cumprir a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários à sua execução juntamente com a União.

20.19 Contribuir para a garantia do cumprimento do inciso IV, do artigo 69 da LDBEN, referente à gestão dos recursos da educação pelos respectivos órgãos de educação;

20.20 Participar da discussão em âmbito nacional, quanto à incompatibilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal com a ampliação dos recursos, em especial os destinados à valorização dos profissionais da educação, formação continuada para professor da educação básica .